

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	L.S.	
2.698	023	1095

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N<sup>o</sup> 2.698

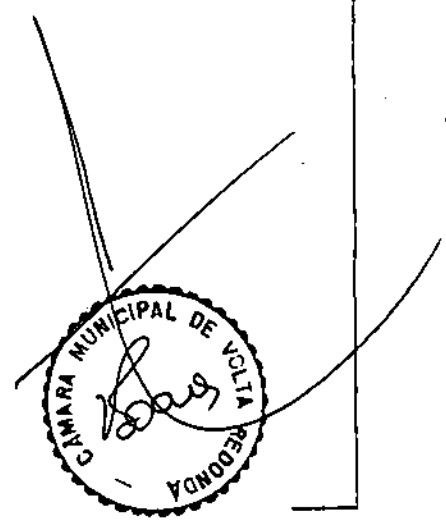
**EMENTA: OFICIALIZA NOME DE BAIRROS E ALTERA NOMENCLATURA DE SUAS RUAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica denominado Bairro Jardim Belmonte, do Loteamento entre a Divisa de Barra Mansa e Avenida Santa Rosa, antigo loteamento Jardim Belmonte - Etapa I: e Bairro Siderlândia entre o Córrego do Bugiu e a Avenida Santa Rosa.**

**Artigo 2º - As ruas do Bairro Siderlândia, nomenclaturadas com letras, passam a ter as seguintes designações:**

- Rua J - Angra dos Reis
- Rua A - Itaboraí
- Rua B - Itatiaia
- Rua H - Itaperuna
- Rua C - Resende
- Rua D - Rio Bonito
- Rua E - Rio Claro
- Rua F - Rio das Flores
- Rua G - Rio de Janeiro
- Rua D1- Arraial do Cabo
- Rua 2 - Cambuci
- Rua 2a- Cachoeiras de Macacú
- Rua 3 - Cabo Frio
- Rua B - Campos
- Rua C - Cantagalo
- Rua F - Casimiro de Abreu
- Rua D - Paracambi
- Rua E2- Paraíba do Sul
- Rua G - Conceição de Macabú
- Rua O - Santa Maria Madalena
- Rua P - Santo Antônio de Pádua
- Rua I - Italva





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.698	024	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

## Lei Municipal N.º 2.698

Rua I - São Fidelis  
Rua K - São Gonçalo  
Rua N - São João da Barra  
Rua M - São João de Meriti  
Rua L - São Sebastião do Alto  
Rua E - Sumidouro

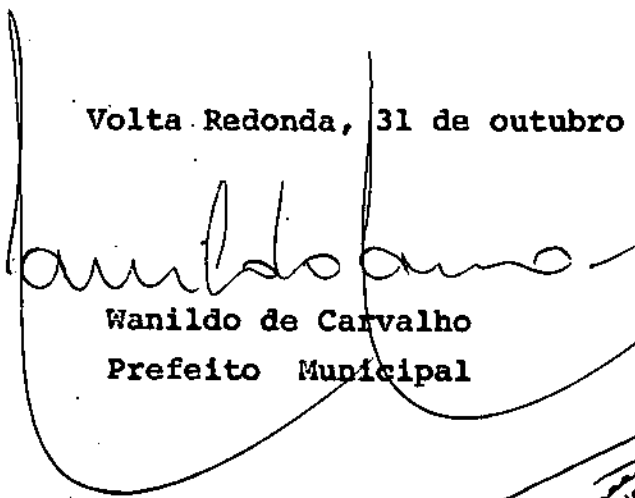
28  
Artigo 3º - As ruas do Bairro Jardim Belmonte, Etapa I, nomenclaturadas por letras, passam a ter as seguintes designações:

Rua A - Barão de Rio Branco  
Rua B - Cecília Meirelles  
Rua C - Prudente de Moraes  
Rua D - Barão de Mauá

1.º  
Artigo 4º - Todo o universo da Administração Municipal anotará a oficialização do "Bairro Siderlândia" e as alterações dos nomes de suas ruas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1991.

  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

P.L. Mens. 065/90

Autor: Prefeito Municipal  
amps.

